

LEI MUNICIPAL Nº 1.341/97, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera o Art. 118 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 118 - O Município aplicará, em cada ano, no ensino fundamental, os percentuais definidos na Constituição Federal."

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03/DEZEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ 1 1 1

□

õ

-

T

1

L 1 |

|

L 1

」 、「 々 々

」 、「

↑ - ± 1 d 3 ... 1
s : μ u n w 3 y 6

」

」 々+

」 々 々

」 々#